

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Corregedor do Colendo Tribunal Superior Eleitoral LUIS FELIPE SALOMÃO

Ref. Inquérito Administrativo nº 0600371-71.2021.6.00.0000

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, brasileiro, casado, jornalista, no exercício do cargo de Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, curso superior completo (bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo), título de eleitor [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED]; inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] correio eletrônico [REDACTED], e **MARCO AURÉLIO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] correio eletrônico [REDACTED], vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Em sessão plenária ocorrida em 02.08.2021, o C. TSE aprovou, por unanimidade, proposta do Ministro Corregedor Luis Felipe Salomão de converter Procedimento SEI 2021.00.000005444-5 (no qual se cobrava do Presidente a apresentação em provas sobre fraudes no sistema de votação brasileiro), em Inquérito Administrativo. Para tanto, invocou-se o art. 45 do Regimento Interno do TSE, que autoriza o uso em caráter subsidiário do Regimento Interno do STF para casos omissos, para se fazer uso das disposições do art. 94 do Regimento do Supremo, que contempla previsão de abertura de Inquérito de natureza administrativa.

2. O objeto do Inquérito Administrativo é a apuração de fatos que possam caracterizar abuso de poder econômico, político, uso indevido de meios de comunicação social, corrupção, fraude, condutas vedadas aos agentes públicos e propaganda eleitoral antecipada em relação aos ataques contra as urnas eletrônicas e a legitimidade das eleições de 2022.

3. E é visando colaborar com a mais ampla apuração e elucidação de fatos potencialmente aptos a caracterizar abuso de poder e toda sorte de ilícito que possa impactar as eleições de 2022 que os ora peticionários vêm dar notícias de novas irregularidades.

4. Em 07.09.2021, as forças que patrocinam os interesses políticos e eleitorais do Presidente Jair Bolsonaro foram às ruas. ‘Sequestrando’ a data da independência nacional e símbolos da República (como a bandeira nacional), uma minguada e já fatigada militância foi às ruas de algumas cidades do Brasil, animada pelo discurso autoritário e sem qualquer cariz democrático do Chefe do Executivo Federal, pedir, dentre outras coisas, a sua perpetuação no poder.

5. E, pelo que se pode perceber nos últimos dias, essa militância foi estimulada pelo uso de recursos financeiros de fontes diversas, deixando claro com isso que transita pelas mãos dos altos chefes do bolsonarismo quantias elevadas de recursos financeiros (muitas vezes em dinheiro vivo), que estão à margem de qualquer controle ou contabilização oficial e que são, inclusive, utilizados para *remunerar apoiadores e eleitores*.

6. Deve ser destacado o valioso trabalho jornalístico feito por ‘Meteoro Brasil’, que mantém um sério canal junto ao youtube. Em 07.09.2021, foi publicado uma vídeo-reportagem em que se demonstrou que, além da adesão ideológica, vive hoje o bolsonarismo do farto uso de recursos financeiros para se manter vivo nas ruas.

7. Pelo vídeo (contido na URL específica <https://www.youtube.com/watch?v=MCdg07jWHaI>), há chocantes cenas divulgadas a partir de 3:57 em que, dentro de um ônibus, há a distribuição de camiseta e da quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para os participantes dos eventos bolsonaristas do dia 07.09.2021, tendo sido a vantagem distribuída pelo denominado ‘grupo jato de Pompeia e Mishimura). Aos 4:11, um dos passageiros do ônibus bem releva o benefício dado para quem aderisse ao ato:

“olha isso, cara, eu achei que era brincadeira, meu... uma camiseta para cada um, mais o ônibus, mais cem reais para alimentação... esse é o nosso grupo jato de Pompeia...”

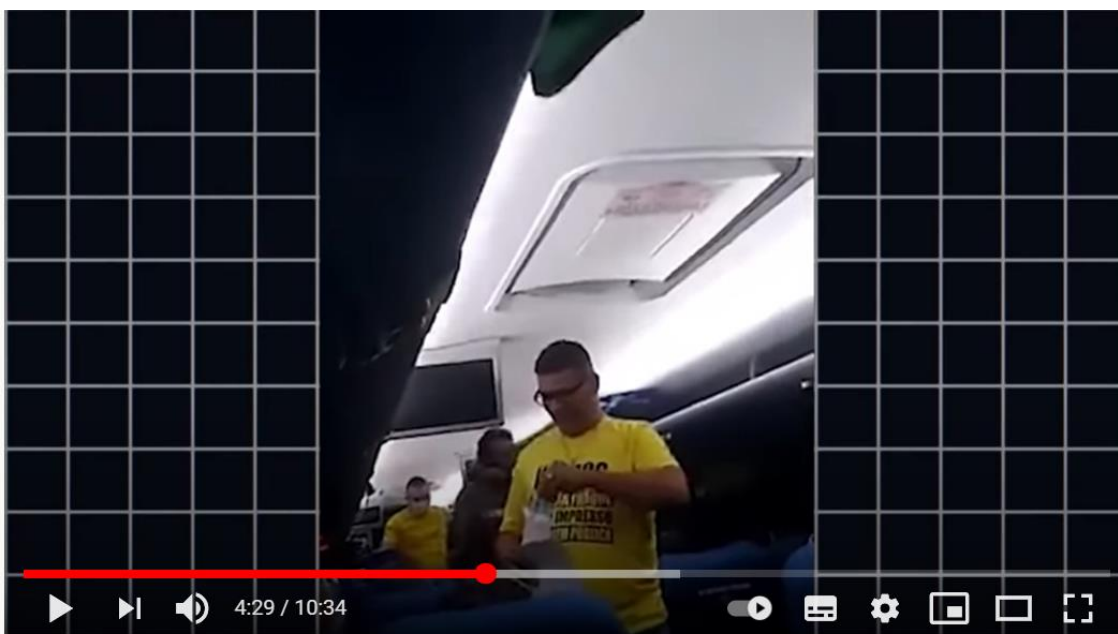


Imagem 1: percebe-se o encarregado retirando uma nota de dentro de um envelope



Imagem 2: percebe-se o encarregado entregando a nota ao participante do ato

8. Além disso, aos 6:36 do vídeo da reportagem, há a indicação de outro evento que indica o farto uso de recursos financeiros para o patrocínio de interesses bolsonaristas. A pessoa que faz a filmagem (que foi utilizada pela reportagem) dá a seguinte informação:

Olá, família brasileira, aqui é uma das bases do restaurante. Foi pedir a você que vai chegar, compartilha ai. Essa aqui é uma refeição que é servida gratuitamente, é distribuído esse boton aqui, vira prá cá, ali, esse boton aqui ó, você pega, e passa a ter direito a refeição gratuita...



Imagem 1: enfoque na refeição oferecida gratuitamente.

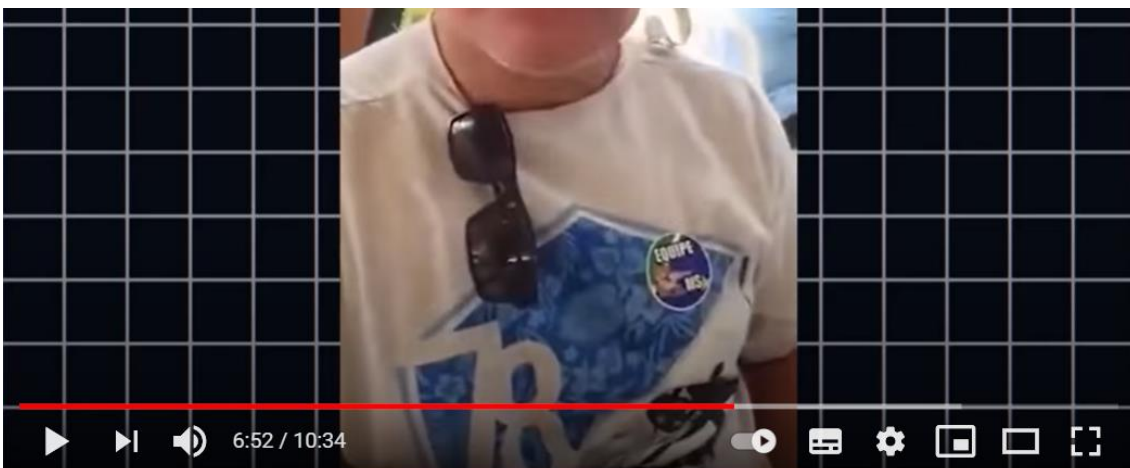


Imagem 2: destaque no boton que é distribuído e dá direito à refeição gratuita.

9. E é de se indagar: como se daria o financiamento dos atos em favor das aspirações de Jair Bolsonaro? A própria reportagem, respaldada em conteúdo divulgado pela imprensa em geral, dá a resposta com a indicação dos meios de obtenção de recursos.

10. Aparentemente, há o uso de recursos provenientes do agronegócio, que estariam bancando caminhões em Brasília, e, ainda, o uso de recursos provenientes de

doações feitas por pix e até mesmo por criptomoedas. O Exmo. Min. Alexandre de Moraes, inclusive, teve que determinar nos autos do Inquérito contra Atos Antidemocráticos que tramitam perante o STF, o bloqueio de saques de contas da Associação Nacional de Produtores de Soja e da Associação dos Produtores de Soja do Mato Grosso do Sul (notícia exibida no vídeo aos 5:18 e também notícia contida em via física em anexo) em razão da suspeita de que os recursos financeiros das pessoas jurídicas estariam financiando atos bolsonaristas.

11. A reportagem indicou outras notícias em que se informa que bolsonaristas manteriam ao menos 9 contas bancárias para financiar os atos de 07.09.2021. Tais contas, de acordo com o texto publicado, receberiam recursos por meio de doações via pix, por meio de bitcoins (campanha de Sobrinho de Bolsonaro) e por pagamentos paypal (Grupo 'Nas Ruas', sendo de destacar que o paypal permite receber recursos do exterior, assim como as doações em bitcoins -5:57 do vídeo).

12. E, além disso, a reportagem informa (a partir de 7:45) que há indícios do uso de dinheiro público (ou ao menos dinheiro de origem ilícita) no financiamento dos atos bolsonaristas. Nesse ponto, a reportagem traz trecho da CPI da Pandemia em que o Senador Humberto Costa informa que do Prefeito de Cerro Grande do Sul, que foi fora flagrado naquele instante tentando embarcar no aeroporto de Congonhas com destino a Brasília, num jatinho (voo fretado) com a quantia de R\$ 505.000,00, não sabendo informar a origem dos valores. O Prefeito Gilmar João Alba, inclusive, teria dito às autoridades policiais que os valores totais seriam de R\$ 1,4 milhão.

13. Não é por outra razão que os Senadores, diante desses fatos, entenderam que existiriam indícios sérios de que tais valores seriam utilizados para o custeio das atividades bolsonaristas do 7 de setembro que se avizinhava.

14. Outra importante fonte de informação para se compreender a forma organizada de financiamento de bolsonaristas a matéria publicada por *the intercept* (URL

<https://theintercept.com/2021/08/21/ruralistas-financiam-manifestacoes-golpistas-7-setembro/>), que traz origens de recursos, os protagonistas na arrecadação e, por exemplo, os valores envolvidos no fretamento de um único ônibus para os eventos de 07 de Setembro (na casa de R\$ 15.000,00, segundo informações prestadas pelos envolvidos).

15. Diante de tantos e tão variados fatos que comprovam gastos moralmente reprováveis (como o fornecimento de transporte, camisetas, refeições e quantias em dinheiro a pessoas que são também eleitores) e diante da demonstração (confirmada por decisões do Exmo. Min. Alexandre de Moraes nos autos do Inquérito contra os atos antidemocráticos) da existência de múltiplas e abundantes fontes de recursos financeiros que irrigam os cofres do Bolsonarismo, parece certo que existem razões de sobra para que os atos também sejam investigados por essa justiça especializada nos autos deste Inquérito.

16. Afinal, de contas, há recursos financeiros abundantes e é de se supor que sobras (ou parcelas do que é arrecadado) será utilizado, adiante, nas eleições, para se financiar a campanha de reeleição do Presidente Jair Bolsonaro. Haveria, em razão disso, prematura arrecadação de recursos para a campanha, à margem do modelo legal estabelecido pela Lei nº 9.504/97 e Resoluções do TSE.

17. Há descontrole quanto à origem dos recursos, que advém em grande medida de fontes irremediavelmente ilícitas, bastando ver que pessoas jurídicas (como as associações ligadas ao agronegócio) são absolutamente impedidas de realizar qualquer tipo de doação eleitoral (o que é realidade jurídica desde o julgamento da ADI 4650, conforme o art. 31, I da Res. TSE nº 23.607). Demais disso, o uso de doações por meio do sistema de pagamentos conhecido como *paypal* ou por através de *bitcoins* dificulta a constatação da origem dos recursos e permite, inclusive, doações de recursos de origem estrangeira (o que é vedado pelo art. 31, II da Res. TSE nº 23.607).

18. Hoje, esses recursos já são utilizados para financiar atos com claro conteúdo de promoção pessoal do Sr. Presidente da República e, efetivamente, custam

muito dinheiro. Há estruturas para os eventos, além de, como visto, a ampla distribuição de camisetas, refeições e transporte.

19. Se esse tipo de gasto já seria moralmente reprovável para o grupo político que se orgulhava de '*vir de graça*', ele se transforma em claro abuso de poder econômico com finalidade eleitoreira em razão do culto à personalidade de Jair Bolsonaro que ordinariamente ocorrem nesses eventos (e nos discursos ocorridos na Avenida Paulista e na Esplanada dos Ministérios em 7 de Setembro de 2021 não foi diferente) e dos apelos à continuidade do Sr. Presidente à frente da coisa pública que usualmente existem nesses malsinados eventos.

20. Há, por conta disso tudo, episódios de abuso de poder político e econômico, o que desperta a necessidade desta Justiça Especializada, nos autos desse inquérito administrativo, se debruçar sobre eles, *ex vi* do art. 14, § 9º da CF/88, do art. 237 do CE; bem como do art. 19, 20 e 22, caput, XIV e XVI da LC 64/90.

21. Em razão de tudo o que foi exposto, os cidadãos peticionários, desincumbindo-se de seu dever de denunciar o abuso de poder econômico na forma indicada pelo art. 237, § 1º do Código Eleitoral, requerem que seja recebida a presente petição nos autos do Inquérito Administrativo nº 0600371-71.2021.6.00.0000, devendo ser apuradas as formas de financiamento dos atos bolsonaristas de 7 de setembro de 2021 para que, após a mais ampla investigação, fique o material probatório colhido à disposição de futuros legitimados ativos para o oportuno ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 22 da LC 64/90).

22. Sugere-se, para fins da regular apuração dos fatos, que sejam requeridos do Exmo. Min. Alexandre de Moraes as cópias das últimas deliberações (e das provas resultantes) exaradas no Inquérito contra Atos Antidemocráticos que tramita no STF e que digam respeito à formam de financiamento de forças bolsonaristas para os atos de 7 de Setembro.

23. Além disso, sugere-se que sejam oficiados os responsáveis pelo canal ‘Metoro Brasil’, que têm seus nomes indicados ao final da reportagem (Ana Lesnovski e Álvaro Borba) para que, caso queiram e possam contribuir (lembrando-se aqui que os jornalistas têm direito ao sigilo de suas fontes), informem onde se deram os atos de distribuição de dinheiro e de refeições que são indicados em sua matéria, bem como toda informação que possa levar aos nomes de seus responsáveis. O contato pode ser feito através dos dados fornecidos no canal que mantêm junto ao youtube.

24. Ainda com o espírito de contribuir, requer-se que, após o criterioso exame do Exmo. Min. Relator, sejam requisitadas informações das associações, movimentos e pessoas jurídicas mencionadas nas reportagens (de vídeo e da imprensa escrita que são trazidas com a presente petição) sobre os recursos que tenham utilizados no patrocínio dos atos bolsonaristas de Sete de Setembro de 2021.

Termos em que, Pede Deferimento.

De São Paulo para Brasília, aos 08 de Setembro de 2021.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO